



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.335, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Municipal destinará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito, de competência do Município, pelos agentes municipais de trânsito, para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 165/2009, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2010.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal